



Número: **5009901-51.2022.8.13.0145**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora**

Última distribuição : **09/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 255.059.117,22**

Processo referência: **5008310-54.2022.8.13.0145**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)</b>
<b>ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA. (AUTOR)</b>	
	<b>FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)</b>
<b>EDIGRAFICA GRAFICA E EDITORA LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)</b>
<b>SOLAR COMUNICACOES S.A. (AUTOR)</b>	
	<b>FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)</b>
<b>SMA INVESTIMENTOS LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)</b>
<b>TRADE BUSINESS PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)</b>
<b>ANDROMEDA EDITORES LTDA. (AUTOR)</b>	
	<b>FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) RUAN CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>ITAPEVI EMBALAGENS - EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>KLEBER DEL RIO (ADVOGADO)</b>
<b>RENATO CAMPANER AVANZO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MATHEUS GALDINO DA COSTA (ADVOGADO) NAILSA CARLOS ROCHA (ADVOGADO) GUILHERME MOREIRA MIRANDA (ADVOGADO)</b>
<b>BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOYCE DE ALCALAI FORSTER (ADVOGADO)</b>

<b>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FERNANDA PAIS DUTRA REGO (ADVOGADO)</b>
<b>SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARIANA BARBOSA SALIBA (ADVOGADO) LETICIA DE OLIVEIRA LOURENCO (ADVOGADO) TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO J SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>EULER HERMES SEGUROS DE CREDITO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO)</b>
<b>PBICALHO SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>HADASSA PRISCILA HETTI BAHIA (ADVOGADO)</b>
<b>PANINI BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANDRE MARSIGLIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CARLOS EDUARDO NASCIMENTO ROZARIO (ADVOGADO)</b>
<b>SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA (ADVOGADO)</b>
<b>AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SERGIO ZAHR FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>AMERICAN TOWER DO BRASIL-COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (ADVOGADO)</b>
<b>COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA ZONA DA MATA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>SANDRO COUTO CRUZATO (ADVOGADO)</b>
<b>D.M.F. SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DIEGO MENEGUELLI DIAS (ADVOGADO) LUIZ APARECIDO FERREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)</b>
<b>BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>HERIK ALVES DE AZEVEDO (ADVOGADO)</b>
<b>PRODIHL COMERCIO DE PRODUTOS PARA AUTOMACAO E CONTROLE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JANAINA CARLA DE OLIVEIRA DIHL (ADVOGADO)</b>
<b>TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)</b>

KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO IZIQUE CHEBABI (ADVOGADO)
EDICOES SM LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLAUDIA MARA SERAFIM BATISTON (ADVOGADO) ANDREA LANNA FERNANDES (ADVOGADO)
BANCO PINE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO CORREA DE CAMARGO (ADVOGADO) GABRIEL ABRAO FILHO (ADVOGADO)
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE JUIZ DE FORA E REGIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANO DE ALMEIDA CANDIDO (ADVOGADO)
UPM SALES OY (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIV MACHADO (ADVOGADO) FLAVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE (ADVOGADO)
UNIMED (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
VIEIRA DE CASTRO, MANSUR & FAVER ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANO MARTINS MANSUR (ADVOGADO)
DRUCK CHEMIE BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO FONTES ARANTES (ADVOGADO)
ATOS CONTROL AUTOMACAO E AR CONDICIONADO EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL VIANA DO CARMO (ADVOGADO)
TRANSPORTES DE MAQUINAS ARI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KARINA MIRANDA DE FREITAS (ADVOGADO) FABIO BOCCIA FRANCISCO (ADVOGADO)
IBOR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO AUGUSTO MONACO ALCANTARA (ADVOGADO) JULIO CEZAR PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
JULIO CESAR KELLER COELHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE MARCIO KELMER (ADVOGADO)
DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS P AR CONDICIONADO LTD (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLARISSA DAMIANI DE ALMEIDA (ADVOGADO) LEONARDO VINICIUS CORREIA DE MELO (ADVOGADO)
LUAN DE OLIVEIRA INOCENCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIOVANA PEREIRA CAMPOS (ADVOGADO)
SABBRY INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	BRUNO BELMONTE AGRELLA (ADVOGADO) RUY PAULO DE OLIVEIRA MAZZEI JUNIOR (ADVOGADO)		
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)		
PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)			
	RENATO CURSAGE PEREIRA (ADVOGADO)		
METROPRINT INDUSTRIA DE FORMULARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	ROBERTO CARLOS KEPPLER (ADVOGADO)		
BANCO DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)			
	WESLEY MAGALHAES JUNIOR (ADVOGADO) TALITA EMILY MALTA (ADVOGADO) MARCUS FERREIRA CAMPOS (ADVOGADO) ALINE DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO) THAIS DE SOUZA AROUCA NETTO (ADVOGADO)		
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
	RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO)		
BALBINO E GUERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)		
claro/Net (TERCEIRO INTERESSADO)			
	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)		
SCF BRAZIL NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
	FELIPE GONCALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)		
VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	FABIO RIBEIRO GAMA (ADVOGADO)		
Cemig Distribuição S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)		
ADHESPACK TECNOLOGIA E INOVACAO EM ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)			
	EDUARDO PEDROSA MASSAD (ADVOGADO)		
SUZANO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)			
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9473212209	30/05/2022 23:54	<a href="#">Petição</a>	Petição
9473212210	30/05/2022 23:54	<a href="#">ESDEVA I Plano de RJ</a>	Documento de Comprovação

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES, EMPRESARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA**

**Processo nº 5009901-51.2022.8.13.0145**

**ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. – Em Recuperação Judicial e Outros**, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em atendimento à decisão que deferiu o processamento desta recuperação judicial, cuja intimação foi expedida em 28 de março de 2022 (ID nº 9136658003 e 9125413042), apresentar o anexo Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), nos termos do artigo 53, da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), requerendo, assim, que V. Exa. se digne determinar a publicação do Edital de aviso de recebimento do Plano, fixando o respectivo prazo para eventuais objeções, conforme determina o parágrafo único do referido artigo 53 da LFRE.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

**André Luiz Oliveira de Moraes**  
OAB/RJ 134.498

  
**Fabiana Marques Lima**  
OAB/RJ 169.829

**Ruan Carvalho Buarque de Holanda**  
OAB/RJ 186.561

  
**Camilla Carvalho de Oliveira**  
OAB/RJ 205.969



## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **GRUPO ESDEVA**

---

**ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**SOLAR COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**SMA INVESTIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**TRADE BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ANDROMEDA EDITORES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Juiz de Fora/MG, 30 de maio de 2022

## ÍNDICE

<b>1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
1.1. DEFINIÇÕES. ....	5
1.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO. ....	5
<b>2. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
2.1. HISTÓRICO DO GRUPO ESDEVA.....	5
2.2. RAZÕES DA CRISE.....	9
2.3. A CAPACIDADE DE SUPERAÇÃO DA CRISE E OBJETIVO DESTA PLANO. ....	13
<b>3. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO.....</b>	<b>14</b>
<b>4. PREMISSAS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>15</b>
4.1. ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIROS.....	15
4.2. ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA EFICÁCIA DESTA PLANO. ....	16
4.3. POSTURA COLABORATIVA DOS CREDORES.....	16
4.4. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS.....	17
4.5. COOPERAÇÃO JURISDICIONAL.....	17
4.6. DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ....	18
<b>5. O PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO ESDEVA.....</b>	<b>18</b>
5.1. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	18
5.2. REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS.....	19
5.3. MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS. ....	19
5.4. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA. ....	19
5.5. NOVOS RECURSOS.....	20
5.6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E/OU CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS - UPIs. 20	
<b>6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS.....</b>	<b>21</b>
6.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS. ....	21
6.1.1. Créditos de natureza salarial (artigo 54, § único da LFRE). ....	21
6.1.2. Demais Créditos derivados da Legislação Trabalhista, ou a eles equiparados, ou ainda decorrentes de acidente de trabalho (artigo 54, <i>caput</i> da LFRE).....	21
6.2. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II), CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) E CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP (CLASSE IV).....	22
6.2.1. Forma de pagamento. ....	22
6.2.2. Correção monetária e juros.....	23
6.3. CREDORES APOIADORES. ....	23

6.3.1.	Credores Apoiadores Fornecedores, instituições financeiras e outros interessados.	24
6.3.1.	Credores Apoiadores Clientes.....	24
6.4.	CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES.....	24
6.5.	DA ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL.....	25
6.6.	CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.....	25
6.7.	MULTAS E ENCARGOS FINANCEIROS.....	26
6.8.	CRÉDITOS ILÍQUIDOS.....	26
6.9.	CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.....	26
6.10.	REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO.....	27
6.11.	CESSÃO DE CRÉDITOS.....	27
6.12.	FORMA DE PAGAMENTO.....	27
<b>7.</b>	<b>EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....</b>	<b>28</b>
7.1.	VINCULAÇÃO DO PLANO.....	28
7.2.	NOVAÇÃO.....	28
7.3.	RATIFICAÇÃO DOS ATOS.....	28
7.4.	EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM O CANCELAMENTO DAS CONSTRUIÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS.....	29
7.5.	COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	30
7.6.	QUITAÇÃO.....	30
7.7.	ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.....	30
<b>8.</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>30</b>
8.1.	DESCUMPRIMENTO DO PLANO.....	30
8.2.	CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.....	31
8.3.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE.....	31
8.4.	ANEXOS.....	31
8.5.	COMUNICAÇÕES.....	31
8.6.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	32
8.7.	DATA DO PAGAMENTO.....	32
8.8.	DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.....	32
8.9.	LEI APLICÁVEL.....	32
8.10.	ELEIÇÃO DE FORO.....	33

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.** (“Esdeva”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.153.081/0001-62, com sede na Avenida Brasil, nº 1.405, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP 36.020-110, **EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA.** (“Edigráfica”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.430/0001-35, com sede na Rua Nova Jerusalém, nº 345 - parte, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.042-235, **SOLAR COMUNICAÇÕES S.A.** (“Solar Comunicações”), sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.561.725/0001-29, com sede na Alameda Pássaros da Polônia, nº 35, Santa Luzia, Juiz de Fora/MG, CEP 36.030-770, **SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA.** (“Solar Empreendimentos”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.148.115/0001-20, com sede na Rua Halfeld, nº 513, sala 317, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-001, **SMA INVESTIMENTOS LTDA.** (“SMA”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.441.289/0001-40, com sede na Rua Halfeld, nº 513, sala 316, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-001, **TRADE BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“Trade”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.210.906/0001-69, com sede na Rua Halfeld, nº 513, sala 316, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-001, e **ANDROMEDA EDITORES LTDA.** (“Andromeda”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.089.287/0001-48, com sede na Avenida Paulista, nº 726, 13º Andar, Conjunto nº 1.303, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-910, todas em conjunto “Grupo Esdeva” ou “Recuperandas”, propõem o presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Plano”), na forma dos artigos 47, 48, 53, 69-L e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das Recuperandas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

## **1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

### **1.1. DEFINIÇÕES.**

Os termos e expressões indicadas neste Plano em letras maiúsculas terão os significados que lhes são atribuídos na listagem anexa (**Anexo I**). As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

### **1.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.**

**Regra de Interpretação.** Exceto se exposto expressamente de forma diversa, referências a capítulos, cláusulas e anexos mencionados neste Plano, referem-se a capítulos, cláusulas e anexos deste Plano.

**Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

**Termos.** A menção aos termos “inclusive”, “incluem”, “incluindo” e termos similares não deve ser interpretada como forma de limitar tal declaração, termo ou assunto que lhe seguir imediatamente.

**Referências.** As referências a quaisquer anexos, documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

**Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

## **2. INTRODUÇÃO**

### **2.1. HISTÓRICO DO GRUPO ESDEVA.**

O Grupo Esdeva possui raízes centenárias, que remontam ao ano de 1981, quando o Colégio Academia do Comércio, uma das mais tradicionais instituições de ensino da

Cidade e que à época era administrado e subsidiado pela Igreja Católica, foi cedido à Congregação Verbo Divino.

Em 1920, surgiu o jornal *Lar Católico*, cujo parque gráfico era denominado “Esdeva”. As informações oficiais da Congregação Verbo Divino reportam que o referido parque gráfico se tornou o mais bem aparelhado do País e o jornal *Lar Católico*, nos anos 60, alcançou edições de até 65.000 exemplares<sup>1</sup>, com circulação relevante em todo Brasil, mas, principalmente, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

A atividade centenária encontrou lugar na história do Grupo Esdeva em 1981, quando em razão das dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pela gráfica, buscou-se investidores externos. Neste contexto, o Sr. Juracy Azevedo Neves, àquela altura decidido por empreender no setor de comunicação, adquiriu a gráfica da Congregação – com o intuito de atender as demandas de seu novo veículo de comunicação, o “Tribuna de Minas” –, e também a antiga rádio Super B-3, que passou a se chamar Rádio Solar e, posteriormente, Solar AM (atual Rádio Transamérica) – primeira emissora de rádio instalada em Juiz de Fora e hoje a mais antiga do Estado de Minas Gerais.

Com a ascensão do Tribuna de Minas e da Rádio Solar, o Grupo Esdeva passou a ser um dos principais grupos econômicos de Juiz de Fora. Em 1986, iniciou-se um processo para mudar de local o complexo onde o grupo se localizava, o que teve por consequência a ampliação e expansão de seus negócios. Como consequência, a partir da década de 1990, a Esdeva se tornou uma das maiores gráficas do país, passando a imprimir os mais diferentes materiais gráficos<sup>2</sup>.

No decorrer dos anos, com a abertura do país para importação, o parque gráfico iniciou um período de renovação e expansão diante da alta demanda do mercado em função da descontinuidade das atividades de dois grandes fornecedores: o Grupo Manchete e a Gráfica do Jornal do Brasil. Neste período, a Esdeva aproveitou a oportunidade de crescimento e o apetite expansionista da gráfica encontrou terreno fértil para prosperar.

---

<sup>1</sup>Vide parte da história em: [redalyc.org/journal/5761/576163175043/html/](http://redalyc.org/journal/5761/576163175043/html/) e [http://www.encontro2014.mg.anpuh.org/resources/anais/34/1401458334\\_ARQUIVO\\_artigo.pdf](http://www.encontro2014.mg.anpuh.org/resources/anais/34/1401458334_ARQUIVO_artigo.pdf).

<sup>2</sup> Vide parte da história em: [Juracy Neves: Esdeva se tornou uma das maiores gráficas do país \(tribunademinas.com.br\)](http://tribunademinas.com.br).

Essas circunstâncias associadas à evolução tecnológica dos últimos anos possibilitou à Esdeva a diversificação dos negócios, passando a atuar nas mais diferentes áreas: editorial (livros, impressos de segurança, revistas, jornais, apostilas, anuários, guias e álbuns); comunicação transacional (faturas, extratos bancários, boletos de cobrança, folhas de pagamento, apólices, e-mails, SMS, chatbot e etc.); inteligência de dados (inteligência artificial, big data, dashboard e etc.); divulgação com caráter editorial ou promocional (folhetos, folder, flyer, cartazes, panfletos, cadernos, agendas, manuais técnicos e catálogos); impressos de segurança (talões de cheque, títulos de capitalização, certificados de contribuição, selos de cartório com holografia e produtos raspáveis de jogos instantâneos); e fabricação de bobinas térmicas (bobinas PDV, cupom fiscal, estacionamento, etiquetas de bagtag, cartões de embarque nacional e internacional e bobinas para terminais de autoatendimento).



A ampla variedade de produtos, aliada aos constantes investimentos na capacitação técnica de seus profissionais e na inovação digital para incrementar a performance do negócio, permitiu ao grupo alcançar sólidas parcerias comerciais com grandes e renomadas redes espalhadas por todo o Brasil, dentre as quais, destacam-se:

LOJAS AMERICANAS

DROGARIA ROSÁRIO

DROGASMIL

FARMALIFE

liderança  
capitalização s/a

LOJAS CEM

PANINI

sm

Nos anos de 2013 e 2014, foram constituídas as empresas SMA, Trade e Andromeda visando sofisticar as estruturas organizacionais e societárias, bem como permitir a captação de recursos para expansão dos negócios e atividades das Recuperandas – detentoras do patrimônio imobiliário que garante a cédula produtiva do Grupo Esdeva.

Já em 2015, a Esdeva também resolveu expandir as suas atividades para a Cidade do Rio de Janeiro com a aquisição da Edigráfica, que nasceu em 1939 juntamente com as Publicações Pan-Americanas, do tradicional Grupo Ediouro. Por décadas, a Edigráfica esteve voltada para atender as necessidades da área editorial do Grupo Ediouro, que, em 2015, decidiu vender a gráfica.

Vale ressaltar que a Edigráfica já ocupou o lugar de maior gráfica comercial do Rio de Janeiro e para chegar a essa condição reuniu ao longo do tempo equipe especializada em tecnologia avançada, amplo portfólio de produtos (catálogos, encartes, folhetos promocionais, assim como revistas e livros) e alta performance de impressão, sendo recordista de prêmios de excelência na Cidade.



Em 2019, o Grupo Esdeva abriu duas novas unidades em São Paulo, nas regiões de Cajamar e Barueri, para atuar no segmento editorial, serviços gráficos em geral e impressos de segurança, gerando novos postos de trabalho, contribuindo para o crescimento da região e possibilitando a capacitação de mão-de-obra local.



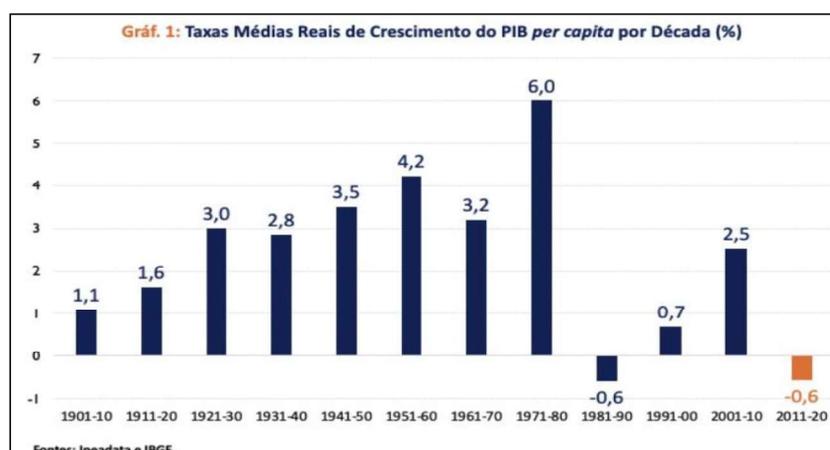
A Rede Tribuna de Comunicação – formada pelo jornal Tribuna de Minas e seu Portal Digital, Rádio Transamérica, bem como pela Rádio Mix, ambas FM –, que integra atualmente a Solar Comunicações, continua sendo hoje um dos principais conglomerados de comunicação de Minas Gerais. Ao longo de quatro décadas, toda a história de Juiz de Fora passou pelas páginas do Tribuna de Minas ou pelas rádios locais.



## 2.2. RAZÕES DA CRISE.

A despeito da trajetória de sucesso do Grupo Esdeva ao longo de quatro décadas e os esforços empenhados nos últimos anos para se manter viva no mercado, alguns acontecimentos conduziram as Recuperandas para o atual momento de crise.

Antes mesmo da Pandemia do Covid-19, o Brasil vinha atravessando a mais grave recessão de sua história, encerrando o período de 2011/2020 como a pior década econômica em 120 anos, empatando com a década de 1980, que ficou conhecida como a “década perdida”. O crescimento médio do PIB (Produto Interno Bruto) foi de apenas 0,3%, o que é interpretado por especialistas como momento de verdadeira “estagnação”, conforme se verifica do gráfico do IPEADATA e IBGE<sup>3</sup>:



<sup>3</sup> Acesso em 18.05.2022: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/nova-decada-perdida-brasileira-e-o-resto-do-mundo-resultados-capita>

Neste cenário, o Grupo Esdeva, que já vinha empreendendo os seus melhores esforços para se adequar à crise que afetou a indústria gráfica e editorial como um todo, em razão do surgimento de novas tecnologias e o avanço do mundo digital, foi novamente afetado pelas dificuldades financeiras enfrentadas nesse período de recessão.

Com o avanço da mídia digital, empresas deixaram de imprimir catálogos e passaram a enviá-los por meio de aplicativos de mensagens, anúncios e publicidades começaram a ser realizados em redes sociais e nos gigantes Facebook e Google, que prestam esses serviços com custos mais baixos, além da expansão do compartilhamento de informação de forma gratuita e eletrônica (a exemplo, de revistas, jornais e livros – os ebooks).

Esse conjunto de fatores fez com que parques gráficos e editoras encerrassem as suas atividades. As que conseguiram sobreviver ficaram com enorme capacidade ociosa e foram obrigadas a reduzir as margens de lucro, o que provocou redução de faturamento e estagnou economicamente o crescimento do setor. Durante essa crise, o Grupo Esdeva se capitalizou por meio de capital de terceiros e de aportes dos acionistas, diversificou a linha de produção para se manter competitiva no segmento e reinventou as suas atividades para se adaptar à nova era digital.

No início de 2020, o Grupo Esdeva havia projetado um crescimento na ordem de 15% a 20% em relação ao ano anterior, mas, contrariamente às expectativas, surgiu um conjunto de circunstâncias e a retração na economia atingiu o percentual de 4%, sendo considerado o pior resultado em 30 anos<sup>4</sup>.

Os efeitos provocados por esta Crise Humanitária e Sanitária foram brutais à economia como um todo e os setores gráfico e editorial foram afetados em larga escala pelas medidas de restrição e de isolamento social com o fechamento de estabelecimentos comerciais, suspensão de eventos literários, aumento do preço dos insumos devido à alta do dólar, redução do consumo e elevada taxa de desemprego.

Tudo isto impactou diretamente no custo da produção e na margem de lucro das empresas do segmento, levando muitas a interromperem as suas atividades ou a se socorrem de mecanismos protetivos legais, a exemplo do instituto da Recuperação Judicial e da

---

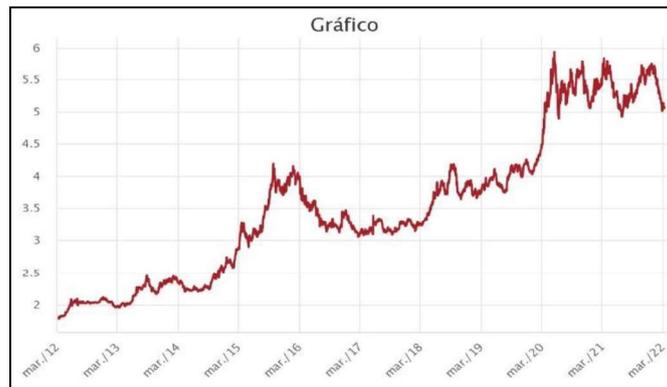
<sup>4</sup>Disponível em [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=37591](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=37591).

Recuperação Extrajudicial. No setor editorial, são conhecidos os processos de reestruturação da Livraria Saraiva, Livraria Cultura e Grupo Abril, que contribuíram para o agravamento da situação financeira do setor.

De acordo com dados divulgados na mídia, a produção de impressões durante a Pandemia caiu até 80% em comparação com os volumes obtidos em momento anterior. Além disso, problemas locais de fornecimento de matéria-prima, como a descontinuidade da produção de papel na Índia, por exemplo, acabaram prejudicando o desempenho de gráficas em nível global<sup>5-6</sup>.

No setor editorial, a situação não foi diferente. O segmento, que já passava por momentos de fragilidade econômica, se deteriorou, com queda vertiginosa de faturamento, somado à proposta de taxaço dos livros, a disponibilização de produtos e aplicativos para leitura de forma gratuita e o aumento do custo do processo de produção.

Durante a Pandemia, a cotação do dólar atingiu o maior valor histórico desde 1994. A título ilustrativo, o dólar sofreu aumento exponencial de 29% no primeiro semestre de 2020, chegando a maior valorização trimestral em 18 anos<sup>7</sup>. Em novembro, a moeda alcançou R\$ 5,42, enquanto economistas anunciavam que o dólar chegaria a R\$ 4,70. Em 2021, a moeda voltou a subir para quase R\$ 6,00<sup>8</sup>:



(Fonte: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/grafico/graficoestatistica/cambio> )

<sup>5</sup> Disponível em: <https://coletiva.net/artigos/cenario-mundial-das-graficas-frente-a-pandemia-de-coronavirus,360162.jhtml>.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/12/14/graficas-superam-o-pior-da-crise-e-voltam-a-contratar-no-pais.ghtml>

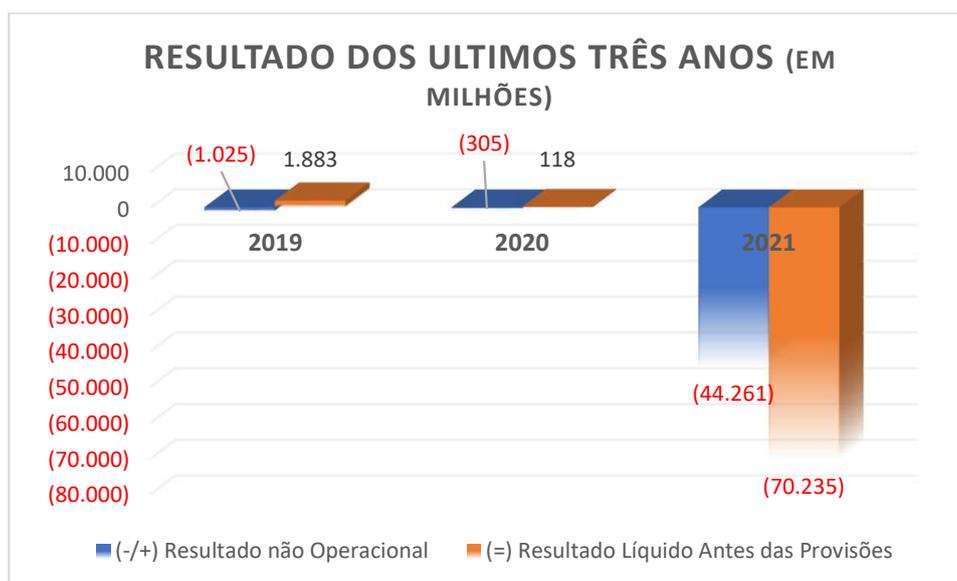
<sup>7</sup> Disponível em: <https://forbes.com.br/colunas/2020/03/dolar-dispara-29-no-1o-trimestre-e-analistas-veem-poucos-motivos-para-alivio/>.

<sup>8</sup> Disponível em: [https://economia.acspservicos.com.br/indicadores\\_iegv/iegv\\_dolar.html](https://economia.acspservicos.com.br/indicadores_iegv/iegv_dolar.html).

Para o caso específico das Recuperandas, a variação cambial do dólar refletiu diretamente no preço da matéria-prima, gerando um efeito sem precedentes em suas atividades. Isto porque, como alguns insumos são fixados na moeda norte-americana (a exemplo do papel), o seu inesperado aumento acabou por comprometer os contratos em curso, gerando manifesto desequilíbrio-contratual, na medida em que as propostas comerciais levaram em consideração a cotação aferida à época e não previam tamanha discrepância, como ocorreu com os contratos firmados com Caixa Econômica Federal.

A suspensão das atividades laborais, com o fechamento de fábricas e a interrupção de processos de produção diante do risco de contaminação, também afetou diretamente o processo de importação. Como consequência, houve a impossibilidade de cumprimento de prazos de entrega, problemas de abastecimento de insumos, atrasos de embarcações, dentre outros.

Em suma, a queda de faturamento e a manutenção dos custos inerentes à operação impactaram diretamente (e negativamente) o caixa das Recuperandas. Conseqüentemente, houve o aumento substancial de seu grau de endividamento, pois as empresas começaram a buscar crédito no mercado e reperfilar dívidas, negociando prazos, alongando fluxos de pagamento e equalizando encargos, tendo obtido relativo sucesso na negociação das condições originárias junto aos seus principais credores. O gráfico abaixo demonstra os resultados dos últimos três anos, tendo em 2021 um agravamento da crise:



Esse cenário afetou de maneira drástica o fluxo de caixa do Grupo Esdeva, impedindo o cumprimento de obrigações correntes e até mesmo a compra de insumos, o que forçou as Recuperandas a suspenderem parte de sua produção e reduzir o seu quadro de funcionários através da concessão de licenças remuneradas.

Mesmo com as dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas, não há dúvidas de que se trata de um grupo com evidente viabilidade econômica, que permanece desempenhando relevante função social como fonte geradora de benefícios econômicos e sociais. Busca-se com a aprovação deste Plano, portanto, a superação da crise vivenciada em consonância com o princípio da preservação da empresa.

### **2.3. A CAPACIDADE DE SUPERAÇÃO DA CRISE E OBJETIVO DESTES PLANOS.**

Em atendimento às disposições da LFRE, especialmente o disposto no artigo 53, juntamente com o presente Plano, as Recuperandas apresentam o Laudo de Viabilidade (**Anexo II**) e o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos (**Anexo III**), levando em conta o binômio possibilidade/capacidade de pagamento do Grupo Esdeva, sendo ambos subscritos por empresa especializada.

Por meio de tais laudos, é possível extrair que, não obstante a delicada situação econômico-financeira que vem enfrentando, o Grupo Esdeva reúne as condições necessárias para o seu soerguimento, principalmente se considerar a aprovação deste Plano e a implementação de todos os meios de reestruturação ora propostos. Especialmente, em razão da especialização das Recuperandas em sua área de atuação, possuindo equipamentos de alta tecnologia e meios de produção que lhes garante preço competitivo no mercado e, conseqüentemente, elevado potencial de novos negócios.

Mesmo antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, as Recuperandas deram início a um projeto de reestruturação financeira e operacional, visando adequar as suas operações à situação enfrentada, manter hígidas as suas atividades, os empregados gerados e, ao mesmo tempo, atender aos interesses de seus credores.

Neste sentido, os acionistas contrataram a EXM Partners, renomada empresa de consultoria especializada em reestruturação empresarial, que, em conjunto com o comitê de gestão recém criado, vêm implementando diversas medidas prévias e necessárias à garantia do soerguimento das Recuperandas, tais como (i) redução de custos e despesas

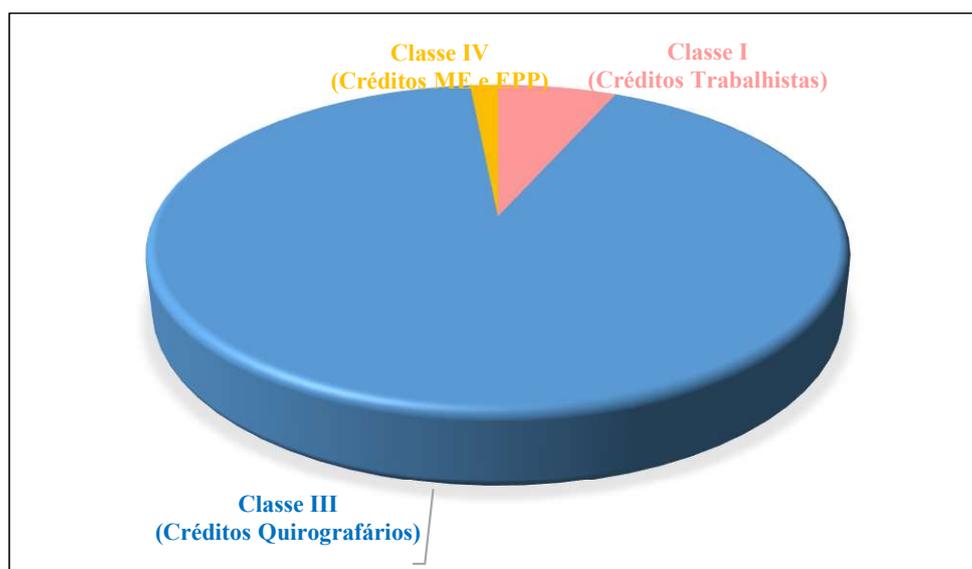
operacionais; **(ii)** reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos atualmente vigentes; e **(iii)** parceria com agentes financeiros para fomento das atividades do grupo.

Assim, associando as medidas já vêm sendo adotadas à segurança jurídica proporcionada pelo mecanismo legal da recuperação judicial, as dificuldades econômico-financeira ora enfrentadas pelo Grupo Esdeva poderão ser superadas, por meio de negociação coletiva e organizada com seus credores. Este Plano, portanto, se insere como mais uma etapa de um processo de reestruturação importante e abrangente que vem sendo levado a efeito em diversas frentes pelas Recuperandas.

### 3. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O Plano contempla o pagamento de todos os Créditos Concurtais, nos termos do artigo 49 da LFRE. Baseando-se na lista de credores juntada nos autos da Recuperação Judicial, a dívida trabalhista líquida, certa e exigível soma R\$ 17.829.126,82, o passivo de natureza quirografária em reais é de R\$ 246.598.719,72, quirografária em euros EUR 31.420,00, quirografária em dólar USD 228.902,02, e credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte alcançam o montante de R\$ 4.179.066,28, conforme relação de credores que instruiu o pedido de recuperação judicial. A totalidade dos Créditos Concurtais hoje está dividido entre estas três classes, conforme esquematizado abaixo:

#### LISTA DE CREDITORES GRUPO ESDEVA



#### **4. PREMISSAS FUNDAMENTAIS**

##### **4.1. ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIROS.**

Para que as Recuperandas possam alcançar o soerguimento econômico, financeiro e operacional almejado, é imprescindível a continuidade das atividades empresárias com a manutenção da fonte produtora.

Conforme Laudo de Viabilidade subscrito por empresa especializada e parte integrante do presente Plano (**Anexo II**), o Grupo Esdeva apresenta EBITDA positivo, com atestada viabilidade econômico-financeira. O fluxo de pagamento apresentado leva em conta o binômio possibilidade/capacidade de pagamento, de modo que a continuidade e a otimização da operação, com o aumento do resultado operacional afiguram-se como nortes desta Recuperação Judicial.

Neste sentido, considerando que as atividades do Grupo Esdeva demandam uma série de obrigações que envolvem altos investimentos, as Recuperandas poderão buscar parcerias comerciais e novos recursos no mercado junto a investidores, instituições financeiras, fundos de investimento e interessados em geral, com o objetivo de assegurar a sua operação e a rentabilidade das atividades desenvolvidas. Dentro dessa perspectiva, não apenas a proteção de seu caixa e de seus ativos, como também a obtenção de linhas de crédito, configuram-se como fatores econômico-financeiros essenciais ao soerguimento empresarial.

Dento desse contexto, todo e qualquer valor oriundo de eventuais financiamentos contraídos pelo Grupo Esdeva será utilizado para a readequação do negócio e para a reestruturação das dívidas como meios de recuperação judicial, de modo a permitir o cumprimento deste Plano. Da mesma maneira, poderão vir a ser utilizados, conforme os critérios de conveniência e oportunidade, recursos oriundos da alienação de ativos e/ou Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, conforme previsto nos artigos 60 e 66 da LFRE, para a reestruturação operacional e financeira.

A captação de novos créditos, o reposicionamento estratégico, a otimização da performance operacional e financeira, a reoxigenação patrimonial global mediante a readequação das estruturas de capital, corporativa, organizacional e societária que instrumentalizam o endividamento, bem como a possibilidade de participação em novas concorrências públicas, tendo em vista que contratos com a Administração Pública

representam boa parte do faturamento do Grupo Esdeva, são premissas econômico-financeiras fundamentais para a execução do presente Plano, a fim de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das sociedades devedoras e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

#### **4.2. ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA EFICÁCIA DESTE PLANO.**

As receitas operacionais do grupo são essenciais para o cumprimento e performance econômico-financeira da reestruturação global do endividamento das Recuperandas, em razão da necessidade de capital de giro e de recursos para o pagamento de custos operacionais e despesas administrativas.

Assim, o Grupo Esdeva poderá efetuar o imediato levantamento **(i)** de valores depositados judicialmente perante outros juízos referentes a Créditos Concurtais e que não tenham sido levantados pelos respectivos credores; bem como **(ii)** de atos constitutivos provenientes de Juízos distintos ao Juízo da Recuperação, para possibilitar o cumprimento deste Plano. Os bens que integram o ativo operacional do Grupo Esdeva, principalmente dos equipamentos, maquinários e a integralidade dos bens imóveis que compõem o seu patrimônio são igualmente essenciais e imprescindíveis para o seu soerguimento.

Com base nessas premissas, os bens, materiais ou imateriais, tangíveis ou intangíveis, que compõem o ativo das Recuperandas – com exceção daqueles que se tornarem obsoletos ou que deixem de fazer parte do plano de negócios do Grupo Esdeva, inclusive os que poderão integrar o patrimônio de UPIs – são fundamentais para a geração de receita líquida e capacidade de pagamento dos credores, devendo ser mantidos na posse das Recuperandas ao longo do cumprimento deste Plano. Quaisquer atos ou medidas que afetem o regular cumprimento do Plano e/ou que venham a intervir no patrimônio das Recuperandas deverão, nos termos da LFRE, necessariamente, passar pelo juízo competente, qual seja, o Juízo da Recuperação.

#### **4.3. POSTURA COLABORATIVA DOS CREDITORES.**

Para que possa reestruturar sua operação e desenvolver seu plano de negócios, o Grupo Esdeva buscará soluções junto a fornecedores de bens e/ou serviços, bem como junto a credores e parceiros comerciais, que mantiverem a relação comercial com as

Recuperandas durante o período de Recuperação Judicial, atuando como Credor Apoiador e/ou Credor Extraconcursal Aderente, com a proteção conferida pela LFRE.

Todo e qualquer Credor, que tenha ou não créditos habilitados na Recuperação Judicial, mesmo que a sua liquidez e classificação definitiva – inclusive como eventual Credor Extraconcursal e/ou Credor Extraconcursal Aderente – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial e/ou pelo Juízo da Recuperação, poderá assumir posição de contribuição, apoio e suporte ao Grupo Esdeva, conforme disposições previstas neste Plano. Assim, poderá ser concedido tratamento privilegiado e precedência de recebimento a estes Credores Apoiadores e aos Credores Extraconcursais Aderentes, desde que com a prévia concordância das Recuperandas, inclusive em hipótese de superveniente falência, conforme previsto nos artigos 67, *caput*, e parágrafo único, 84 e 149 da LFRE.

O Grupo Esdeva se reserva o direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostas pelos Credores Apoiadores e Credores Extraconcursais Aderentes, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores e Credores Extraconcursais Aderentes entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a sua recuperação.

#### **4.4. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS.**

Em atenção ao artigo 52, inciso II, da LFRE, e considerando (i) que o Grupo Esdeva se dedicou nos últimos anos não apenas à prestação de serviços no âmbito privado, como também a setores da Administração Pública, que representam parte significativa de seu faturamento, e (ii) a boa situação financeira do grupo e sua consequente qualificação econômico-financeira, conforme atestado no Laudo de Viabilidade anexo a este Plano (**Anexo II**), na forma do artigo 31, Lei nº 8.666/93, é premissa fundamental deste Plano que seja garantido às Recuperandas a possibilidade de participação em processos licitatórios e concorrências públicas, independentemente de estar submetida ao regime especial da Recuperação Judicial.

#### **4.5. COOPERAÇÃO JURISDICIONAL.**

Nos termos da **Cláusula 4.3**, uma das premissas do Plano é a postura colaborativa que deve haver entre todos os credores, sujeitos ou não à Recuperação Judicial. De igual

modo, é essencial que haja uma postura colaborativa entre os órgãos jurisdicionais, valendo-se do princípio da cooperação jurisdicional instituído pelo Código de Processo Civil, de maneira que absolutamente todo e qualquer ato construtivo contra o patrimônio das Recuperandas, que comprometa o cumprimento deste Plano, seja submetido ao crivo do Juízo da Recuperação visando a manutenção da atividade empresarial. A cooperação jurisdicional se aplica, mas não se limita, aos créditos referidos nos §§3º e 4º do artigo 49 da LFRE e às execuções fiscais, conforme preceitua o artigo 6º, §§7º-A e 7º-B da LFRE.

#### **4.6. DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Em atenção ao disposto no artigo 49 da LFRE, estão sujeitos à Recuperação Judicial todos os créditos cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, independentemente da sua inclusão ou não na Lista de Credores.

Caso exista algum Credor Concursal que não tenha sido devidamente habilitado na Lista de Credores pelas Recuperandas e/ou pelo Administrador Judicial, é de responsabilidade única e exclusiva deste credor apresentar incidente de habilitação de crédito em conformidade com o disposto no artigo 9º e seguintes da LFRE para o recebimento do respectivo crédito, não sendo cabível em nenhuma hipótese o prosseguimento de execução individual por parte do credor que eventualmente não estiver relacionado na Recuperação Judicial, sob pena de violação aos princípios do *par conditio creditorum*, isonomia e concurso dos credores instituídos pela LFRE.

Em caso de concordância das Recuperandas com os termos da habilitação e/ou da impugnação de crédito apresentada por eventual credor não inscrito ou relacionado parcialmente na Lista de Credores, não serão arbitrados honorários advocatícios sucumbenciais em decorrência da ausência de pretensão resistida no feito, nos termos da legislação processual civil vigente.

### **5. O PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO ESDEVA**

#### **5.1. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.**

O Grupo Esdeva propõe a possibilidade de adoção, de forma conjunta por suas sociedades integrantes, das medidas previstas nos artigos 50 e 53 da LFRE, tais como, mas sem se limitar, (i) a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações; (ii) realização de operações como cisão, incorporação, fusão ou transformação de

sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, se necessário; **(iii)** alteração do controle societário; **(iv)** aumento de capital social; **(v)** dação em pagamento ou novação de dívidas; **(vi)** alienação de bens; **(vii)** equalização de encargos financeiros; **(viii)** conversão de dívida em capital social; e **(x)** venda integral de sociedade.

Nas linhas seguintes, as Recuperandas descrevem, de forma pormenorizada, as medidas que serão empregadas para o soerguimento e manutenção das atividades do grupo.

## **5.2. REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS.**

Para que o Grupo Esdeva consiga alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro, com a manutenção de suas atividades e aquisição de novos contratos, será indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante os Credores, nos termos do exposto na **Cláusula 6** e seguintes, resguardados os limites impostos pela LFRE e por este Plano.

## **5.3. MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS.**

Como exposto acima, de forma prévia ao deferimento da Recuperação Judicial, as Recuperandas adotaram medidas com o intuito de alinhar os indicadores de resultado frente à queda brusca do faturamento das empresas. Assim, reduziram o quadro de funcionários, com a finalidade de enxugar a operação e torná-la mais eficiente, promoveram a terceirização de trabalhos que não impactam diretamente nos resultados e investiram em gestão profissionalizada, que tem como principal objetivo apoiar o projeto de reestruturação do Grupo Esdeva, implantando ferramentas que asseguram resultados planejados para o negócio mediante eventos de liquidez de ativos, descontinuaram operações deficitárias, renegociaram com os seus principais fornecedores, principalmente tendo em vista o aumento dos custos relacionados ao fornecimento de papel, e revisaram os procedimentos internos, com o objetivo de reduzir custos e despesas.

## **5.4. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA.**

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, o Grupo Esdeva poderá realizar, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; promover a mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, bem como

associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar o seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do Plano.

#### **5.5. NOVOS RECURSOS.**

Conforme critério de conveniência e oportunidade, as Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas visando à obtenção de novos recursos junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A a 69-F e 84 da LFRE, quando aplicável. A prospecção de novos recursos não deverá causar óbices às medidas de reestruturação previstas neste Plano, declaradas desde já como prioritárias pelas Recuperandas. Os novos recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LFRE, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A a 69-F da LFRE, quando aplicável.

#### **5.6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E/OU CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS - UPIs.**

O Grupo Esdeva poderá promover a alienação, locação, dação, *lease back*, arrendamento e/ou oneração total ou parcial de bens e/ou direitos que integram o seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, como integrantes do ativo circulante ou não circulante, sob a forma de UPI ou não, sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação, de Credores, Classe ou Assembleia de Credores, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 140, 141, 142 e 145, todos da LFRE, e do artigo 133 do Código Tributário Nacional, e observadas as disposições deste Plano.

Na hipótese de se revelar necessária a constituição de UPI, o processo competitivo será conduzido em certame judicial na modalidade de propostas fechadas, leilão ou pregão, conforme os termos e condições que constarão do respectivo edital, na forma dos artigos 141 e 142 da LFRE, a ser publicado em até 30 (trinta) dias do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, observados os procedimentos previstos neste Plano

## 6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

### 6.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS.

Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

#### 6.1.1. **Créditos de natureza salarial (artigo 54, § único da LFRE).**

Os Créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 5 salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 dias após a Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de encargos moratórios.

#### 6.1.2. **Demais Créditos derivados da Legislação Trabalhista, ou a eles equiparados, ou ainda decorrentes de acidente de trabalho (artigo 54, *caput* da LFRE).**

Os demais Créditos Trabalhistas serão pagos em até 36 meses contados da Homologação Judicial do Plano, na forma abaixo discriminada:

- (i) **Pagamento linear:** no primeiro ano a contar da Homologação Judicial do Plano, será garantido a todos os Credores Trabalhistas o pagamento de até R\$ 5.000,00, limitado ao valor total do respectivo Crédito Trabalhista, sendo certo que esta quantia será paga em 12 parcelas mensais e consecutivas, respeitado o limite total acima indicado. Fica assegurado, ainda, a parcela mínima de R\$ 50,00, ou seja, na hipótese de a divisão do valor total do Crédito Trabalhista resultar em valor inferior a R\$ 50,00, as Recuperandas farão o pagamento respeitando esse limite, até o pagamento integral; e
- (ii) **Pagamento do valor remanescente:** os Créditos Trabalhistas que excederem o limite instituído no item acima, serão pagos na proporção de 35% sobre o respectivo saldo remanescente, em parcelas mensais e consecutivas do 13º ao 36º mês contados da Homologação Judicial do Plano.

Na forma do artigo 54, § 2º da LFRE, será ofertada aos Credores Trabalhistas como garantia de seu pagamento os bens compõem o maquinário da Edigráfica descritos no **Anexo III**. A alienação destes bens só poderá ocorrer de acordo com o artigo 66 da LFRE, e os recursos auferidos serão destinados para o pagamento dos Créditos Trabalhistas, respeitando, no entanto, as condições previstas nesta cláusula.

**6.2. PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II), CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) E CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP (CLASSE IV).**

Os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários, Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte receberão o pagamento de seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula.

Ressalta-se que, atualmente, o Grupo Esdeva não possui Credores com Garantia Real sujeitos a este Plano. De toda forma, caso venha a ser futuramente reconhecido qualquer Crédito com Garantia Real em face do Grupo Esdeva, devidamente incluído na Lista de Credores, tal crédito será pago na forma proposta nesta Cláusula 6.2.

**6.2.1. Forma de pagamento.**

Pagamento na proporção de 15% sobre o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, em um prazo de 15 anos, acrescido de juros e correção monetária conforme disposto no item 6.2.2 abaixo, com carência total de 18 meses contados da Homologação Judicial do Plano, seguindo o critério abaixo:

ESCALONAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS	
<b>1º e 2º Ano</b>	1% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
<b>3º e 4º Ano</b>	2% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;

<b>5º e 6º Ano</b>	4% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
<b>7º e 8º Ano</b>	6% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
<b>9º e 10º Ano</b>	8% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
<b>11º e 12º Ano</b>	10% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
<b>13º e 14º Ano</b>	12% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;
<b>15º Ano</b>	14% do valor novado ao final do período de carência, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros e atualização monetária, sempre no último Dia Útil de cada mês;

### **6.2.2. Correção monetária e juros.**

Os Créditos Quirografários serão pagos acrescidos de encargos financeiros de 1% a.a., contados da Data do Pedido, a ser calculada sobre os Créditos, sem capitalização de tais encargos. Após o início dos pagamentos, os juros e a correção serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior, sem capitalização de tais encargos.

### **6.3. CREDORES APOIADORES.**

A premissa básica para adesão à subclasse de Credores Apoiadores está vinculada à continuidade da parceria comercial da forma mais benéfica e colaborativa possível às Recuperandas. Esse pagamento preferencial tem fundamento no art. 67, parágrafo único da LFRE, na medida em que tais Credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos e/ou flexibilizando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus Créditos na hipótese de decretação de falência.

Desta forma, os Credores que votarem favoravelmente ao Plano e queiram aderir a esta subclasse deverão manter o fornecimento de produtos, flexibilizar garantias, fornecer

linhas de crédito e/ou oferecer condições mais benéficas do que as vigentes ao Grupo Esdeva, adotando uma postura colaborativa com a Recuperação Judicial. Assim, os credores enquadrados como Credores Apoiadores receberão a integralidade de seus créditos sujeitos à recuperação judicial e terão sua condição de apoiador formalizada através de instrumento particular contemplando a seguinte forma de pagamento:

#### **6.3.1. Credores Apoiadores Fornecedores, instituições financeiras e outros interessados.**

Os Credores Apoiadores Fornecedores, instituições financeiras e outros interessados poderão optar por receber por seus Créditos Concurtais conforme previsão das **Cláusulas 6.2 e 6.3**, ou da seguinte forma: a cada novo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços pelos Credores Apoiadores Fornecedores, será calculado o valor correspondente a 5% deste novo fornecimento para abatimento do Crédito Concurtal, até que este seja quitado integralmente. Na hipótese de a relação de fornecimento entre Recuperandas e Credores Apoiadores Fornecedores se encerrar antes do pagamento integral do Crédito Concurtal, o valor remanescente será pago na forma prevista na **Cláusula 6.2**.

#### **6.3.1. Credores Apoiadores Clientes.**

Os Credores Apoiadores Clientes poderão optar por receber por seus Créditos Concurtais conforme previsão da **Cláusulas 6.2 e 6.3**, ou da seguinte forma: a cada nova prestação de serviços por qualquer empresa integrante do Grupo Esdeva, será calculado o valor correspondente a 10% sobre o valor do respectivo serviço para abatimento do Crédito Concurtal, até que este seja quitado integralmente. Na hipótese de a relação comercial entre Recuperandas e Credores Apoiadores Clientes se encerrar antes do pagamento integral do Crédito Concurtal, o valor remanescente será pago na forma prevista nas **Cláusulas 6.2 e 6.3**.

#### **6.4. CREDITORES EXTRA-CONCURSAIS ADERENTES.**

Os Credores Extraconcurtais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcurtais na forma deste Plano – ou seja, que optarem por se tornar Credores Extraconcurtais Aderentes – poderão fazê-lo, desde que comuniquem expressamente às Recuperandas, na forma da **Cláusula 8.5**, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Homologação Judicial

do Plano, abdicando de qualquer ação judicial, incidente e/ou recurso neste aspecto. Neste caso, os Credores Extraconcursais Aderentes poderão receber pela totalidade ou parte de seus Créditos na forma prevista na **Cláusula 5.6**, e/ou com o produto da alienação, dação, permuta e adjudicação de ativos, desde que tenha sido respeitado o artigo 50, § 1º da LFRE, e que os bens em questão não sejam essenciais às atividades das Recuperandas conforme prazo e valor que vierem a ser acordados entre o Grupo Esdeva e o respectivo Credor, mediante quitação ou amortização do crédito, conforme o caso, e/ou devolução da diferença.

Os Credores Extraconcursais Aderentes, para efeito de pagamento de créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Credores Concursais conforme enquadramento que lhes venha a ser atribuído e se sujeitarão a todos os efeitos deste Plano, renunciando, quando aplicável, a qualquer discussão referente ao valor, natureza e classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição originária de Credor Extraconcursal, salvo em caso de descumprimento do Plano e decretação de falência, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pelas Recuperandas anteriormente à Data do Pedido de Recuperação Judicial.

#### **6.5. DA ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL.**

O Grupo Esdeva está autorizado a transacionar e/ou parcelar os débitos relativos a dívidas de natureza fiscal, na forma da legislação aplicável, devendo atender às condições exigidas pelas autoridades competentes nos termos das normas aplicáveis, inclusive quanto à manutenção e/ou apresentação de garantias. A eventual transação e/ou o parcelamento reger-se-ão pelos seus termos e pela legislação e regulamentação aplicável, especialmente no que diz respeito às condições e requisitos para sua celebração e hipóteses e efeitos de eventual rescisão.

#### **6.6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.**

Créditos relacionados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFRE. Para pagamento dos Créditos os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por Dólares dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de

câmbio, na data que seja 2 Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

#### **6.7. MULTAS E ENCARGOS FINANCEIROS.**

Salvo nos casos expressamente previstos neste Plano, não serão exigíveis multas por inadimplemento em relação ao Crédito Concursal e não incidirão juros e/ou correção monetária sobre o valor dos Créditos, a partir da Data do Pedido até a última parcela devida.

#### **6.8. CRÉDITOS ILÍQUIDOS.**

Todos os Créditos Ilíquidos, inclusive aqueles que também vierem a ser classificados como Créditos Retardatários, serão pagos nos termos da **Cláusula 6** acima, de acordo com a classificação do Crédito Ilíquido, com o termo inicial para a contagem dos prazos de carência e de pagamento contado a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a alteração ou inclusão do respectivo Crédito, observadas as regras de habilitação de crédito previstas no artigo 9º e seguintes da LFRE.

Por fim, havendo a constituição/liquidação de créditos após o encerramento da Recuperação Judicial, cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, a contagem dos prazos de carência e de pagamento será a partir da inclusão de seu crédito através da retificação na Lista de Credores, nos termos do artigo 10, §6º, da LFRE, não sendo cabível, em qualquer hipótese, o prosseguimento de execução individual por parte do credor.

#### **6.9. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.**

Todos os Créditos Retardatários, serão pagos nos termos da **Cláusula 6**, de acordo com a classificação do Crédito Retardatário, com o termo inicial para a contagem dos prazos de carência e de pagamento contado a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a alteração ou inclusão no respectivo Crédito, observadas as regras de habilitação de crédito previstas no artigo 9º e seguintes da LFRE.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concurtais ou serem alterados Créditos Concurtais reconhecidos na Lista de Credores por decisão do Juízo da Recuperação transitada em julgado determinando a inclusão ou alteração de tais créditos

na Lista de Credores, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da referida decisão. Para fins desta cláusula, o Credor deverá notificar as Recuperandas, na forma da **Cláusula 8.5**, quando do trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito reconhecido.

#### **6.10. REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO.**

Nas hipóteses em que for ajuizada impugnação de crédito pelas Recuperandas e/ou pelo Credor Concursal visando a redução do seu crédito, as Recuperandas farão o pagamento do valor incontroverso na forma prevista neste Plano. O valor controvertido, se for o caso, será pago após o trânsito em julgado da decisão que resolver o referido incidente processual.

#### **6.11. CESSÃO DE CRÉDITOS.**

Nos termos do artigo 290 do Código Civil, as cessões de Créditos somente terão eficácia perante as Recuperandas caso estas sejam devidamente notificadas e/ou as referidas cessões sejam comunicadas ao Administrador Judicial, sob pena de ineficácia da cessão e do pagamento efetuado ao credor originário ser considerado plenamente válido, não podendo o credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas ou alegar descumprimento do Plano.

#### **6.12. FORMA DE PAGAMENTO.**

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos para a conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (“DOC”), transferência eletrônica disponível (“TED”), ou, ainda, por PIX ou outra forma acordada entre as partes. As Recuperandas poderão contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias ou PIX para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, conforme aplicável, nos termos da **Cláusula 8.5**, com cópia para o Administrador Judicial, no prazo mínimo de 60 dias anteriores ao início dos pagamentos de sua respectiva classe. Caso o Credor não

envie a referida comunicação em tempo hábil para que as Recuperandas possam realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, as Recuperandas poderão efetuar o pagamento devido em até 30 Dias Corridos contados do recebimento da comunicação, e não estará configurado evento de descumprimento do Plano, tampouco causa de vencimento dos Créditos, mantendo-se a necessidade de observância às condições e prazos previstos neste Plano.

A conta bancária deverá ser obrigatoriamente de titularidade do Credor, salvo se as partes acordarem de maneira diversa. Caso o Credor altere as suas informações bancárias no curso da presente Recuperação Judicial, deverá formalizar, por escrito e mediante a confirmação de recebimento, a alteração perante as Recuperandas, sob pena de validade do pagamento realizado.

Em qualquer hipótese, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios e/ou incorrência em descumprimento deste Plano, caso os pagamentos devidos aos Credores deixem de ser realizados por falta de informação das contas bancárias ou PIX dos Credores Concurtais.

## **7. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

### **7.1. VINCULAÇÃO DO PLANO.**

As disposições contidas neste Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

### **7.2. NOVAÇÃO.**

Este Plano implica a novação dos Créditos que serão pagos exclusivamente nas formas, prazos e condições estabelecidas neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações, ainda que sejam compatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis e perderão sua eficácia, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

### **7.3. RATIFICAÇÃO DOS ATOS.**

A aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, a todos os atos e todas as ações necessárias a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

#### **7.4. EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM O CANCELAMENTO DAS CONSTRICÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS.**

Por força da Homologação Judicial do Plano e a conseqüente novação dos Créditos, as garantias originalmente prestadas serão mantidas e sua exigibilidade será suspensa. Isto é, enquanto as Recuperandas estiverem adimplindo o Plano ficará suspensa a exigibilidade dos Créditos em face do grupo, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza. De outro lado, caso haja descumprimento do Plano e/ou vencimento e/ou inadimplemento das obrigações aqui relacionadas, as garantias mencionadas poderão ser novamente exigidas.

Os Credores também não mais poderão, **(i)** ajuizar ou prosseguir com ações judiciais ou procedimentos de qualquer tipo relacionado aos Créditos em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores; **(ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada aos Créditos contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores; **(iii)** penhorar, bloquear ou arrestar quaisquer bens das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou de avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; **(iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; e **(v)** buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum.

Para fins de clareza, quando aplicável, todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Grupo Esdeva relativas a créditos submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas em razão da novação disposta no artigo 59 da LFRE e nos artigos 487 e 924, III, do CPC, mediante simples petição ao juízo competente, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em honorários advocatícios. O Grupo Esdeva não responderá

pelas custas dos processos em que tenha tomado parte no polo passivo, inclusive em incidentes de habilitação/impugnação de crédito, nos termos do artigo 5º, II da LFRE, e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

#### **7.5. COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS.**

Caso as Recuperandas e os Credores sejam, ao mesmo tempo, devedores e credores entre si, os Créditos poderão ser compensados, conforme os critérios de conveniência e oportunidade, desde que atendidos os requisitos do artigo 369 do Código Civil e os recursos não sejam essenciais à recomposição do fluxo de caixa do Grupo Esdeva.

#### **7.6. QUITAÇÃO.**

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irreatável dos Créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

A quitação integral dos Créditos na forma prevista neste Plano implica na liberação e renúncia a todos e quaisquer Créditos, não podendo mais os referidos Credores reclamá-los contra as Recuperandas, seus Diretores, Gestores, Conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e/ou cessionários.

#### **7.7. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovados pela Assembleia de Credores, nos termos da LFRE. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFRE, obrigam todos os credores a eles sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

### **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **8.1. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.**

O Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, na forma da **Cláusula 8.5**, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo a purga da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se **(i)** a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou **(ii)** houver a convocação de uma Assembleia de Credores no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, e uma emenda, alteração ou modificação do Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos credores presentes, sob o princípio da empresa insculpido no artigo 47 da LFRE.

## **8.2. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, as previsões deste Plano prevalecerão.

## **8.3. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE.**

Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia de Credores ou do Juízo da Recuperação.

## **8.4. ANEXOS.**

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem partes dele integrantes. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, este Plano prevalecerá.

## **8.5. COMUNICAÇÕES.**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando **(i)** enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou **(ii)** enviadas por *fac-símile*, *e-mail* ou outros

meios, quando acusado o seu recebimento expresso pelos representantes das Recuperandas. As comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

**ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.**

Avenida Brasil, nº 1.405, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP 36.020-110

A/C: Departamento Financeiro

E-mail: [recuperacaojudicial@esdeva.com.br](mailto:recuperacaojudicial@esdeva.com.br)

**8.6. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da LFRE.

**8.7. DATA DO PAGAMENTO.**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

**8.8. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano deve permanecer válido e eficaz, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia de Credores for deliberado que tal invalidez parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior.

**8.9. LEI APLICÁVEL.**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

## 8.10. ELEIÇÃO DE FORO.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Juiz de Fora/MG, 30 de maio de 2022.

MARCOS FREITAS NEVES:43726852620  Assinado de forma digital por MARCOS FREITAS NEVES:43726852620

SUZANA FREITAS NEVES  
SCAPIM CUNHA:52987370644  Assinado de forma digital por SUZANA FREITAS NEVES SCAPIM CUNHA:52987370644

MARCOS FREITAS  
NEVES:43726852620  Assinado de forma digital por MARCOS FREITAS NEVES:43726852620

—  
**ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.  
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

—  
**EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA  
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

MARCIA FREITAS  
NEVES:45351082691  Assinado de forma digital por MARCIA FREITAS NEVES:45351082691

SUZANA FREITAS NEVES  
SCAPIM CUNHA:52987370644  Assinado de forma digital por SUZANA FREITAS NEVES SCAPIM CUNHA:52987370644

MARCOS FREITAS  
NEVES:43726852620  Assinado de forma digital por MARCOS FREITAS NEVES:43726852620

SUZANA FREITAS NEVES SCAPIM  
CUNHA:52987370644  Assinado de forma digital por SUZANA FREITAS NEVES SCAPIM CUNHA:52987370644

—  
**SOLAR COMUNICAÇÕES S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

—  
**SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA. –  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

SUZANA FREITAS NEVES SCAPIM  
CUNHA:52987370644  Assinado de forma digital por SUZANA FREITAS NEVES SCAPIM CUNHA:52987370644

—  
**SMA INVESTIMENTOS LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MARCIA FREITAS  
NEVES:45351082691  Assinado de forma digital por MARCIA FREITAS NEVES:45351082691

SUZANA FREITAS NEVES SCAPIM  
CUNHA:52987370644  Assinado de forma digital por SUZANA FREITAS NEVES SCAPIM CUNHA:52987370644

—  
**TRADE BUSINESS PARTICIPAÇÕES  
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

MARCOS FREITAS  
NEVES:43726852620  Assinado de forma digital por MARCOS FREITAS NEVES:43726852620

—  
**ANDROMEDA EDITORES LTDA.  
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**